CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 10/56.

(Dispõe sobre o Imposto de Industria e profissão.)

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

D E C R E T A

Artº 1º- Fica autorizado o poder Executivo a elevar de 20% (vinte por cento) no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete, os atuais lançamentos do imposto de Industria e Profissão.

§ Único- Para as firmas que se estabelecerem em mil novecentos e cinquenta e sete será observada a atual Tabela de lançamentos com o acréscimo da percentagem prevista no artigo acima.

Artº 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, em 26 de outubro 1.956.

ODILON MONTENEGRO CARNEIRO
Presidente

FENALON WEINHARDT MOREIRA
Secretário.

ANTE PROJETO DE LEI Nº 9/56.

(Dispõe sobre o impostode industria e profissão.)

Artº 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a elevar de 20% (vinte por cento) no exercicio financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete, os atuais lançamentos do imposto de Industria e Profissão.

§ Unico- Para as firmas que se estabelecerem em mil novecentos e cinquenta e sete será observada a atual tabela de lançamentos com o acrescimo da percentagem prevista no artigo acima.

Artº 2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Lapa, 25 de outubro de 1.956.

Pedro Xavier Green

Hueter L. Ribas

Octávio Pereira de Lemos

(Vereadores, membros da comissão de Legislação e Justiça.)

À Comissão de Orçamento e Finanças de Contas, para emitir parecer.

Sala da Câmara Municipal, em 25-10-956.

Presidente.

Com a percentagem prevista no Ante-Projeto em questão, julgamos atendidas as necessidades do orçamento referente ao ano p. vindouro.

Sala das Sessões, em 25-X-1956.

Fridolino Wosniak relator

Jahnegnardi

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 10/56.

(Dispõe sobre o Imposto de Industria e profissão.)

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

D E C R E T A

Artº 1º- Fica autorizado o poder Executivo a elevar de 20% (vinte por cento) no exercício finaceiro de mil novecentos e cinquenta e sete, os atuais lançamentos do imposto de industria e Profissão.

§ Único- para as firmas que se estabelecerem em mil novecentos e cinquenta e sete será observada a atual Tabela de lançamentos com o acréscimo da percentagem prevista no artigo acima.

Artº 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, em 26 de outubro 1.956.

ODILON MONTENEGRO CARNEIRO
Presidente

FENELON WEINHARDT MOREIRA
Secretário.